

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 24/73

Síntese-- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU - PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º)- O Orçamento Geral do Município de Iporá, para o exercício de 1.973, de acordo com discriminação por anos e quintas desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 5.500.000,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º) - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das despesas constantes do anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:-

L- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 Receitas Correntes 4.508.000,00

Receitas Tributárias.	Cr\$: 1.039.300,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$: 59.700,00
Receitas Industriais	Cr\$: 15.000,00
Transferências Correntes.	Cr\$: 3.585.000,00
Receitas Diversas.	Cr\$: 239.000,00

1.2 Receitas de Capital 592.000,00

Operações de Crédito.	Cr\$: 3.000,00
Alienação de Bens Mov. Imóveis.	Cr\$: 2.000,00
Transferências Correntes.	Cr\$: 587.000,00

TOTAL. 5.500.000,00

Art. 3º) - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo 2º, conforme as d seguintes discriminações sintéticas:-

1.- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

1.1. Legislativo Municipal.

1.2. EXECUTIVO MUNICIPAL.

Gabinete do Prefeito.	2459.300,00
Procuradoria Geral.	31.700,00
Secretaria de Administração.	293.300,00
Depto Serviço da Fazenda.	829.020,00
Depto Serviços Públicos	694.650,00
Depto Educação e Cultura	821.320,00
Depto Saúde e Bem Estar Social.	178.340,00
Depto Obras e Viação.	1.900.540,00
Depto Engenharia Econômica.	40.800,00
ADMINISTRAÇÕES DISTRICTAIS	
Cafazal.	28.620,00
Drolta.	19.700,00
Foz Alves.	36.000,00
Rio Bonito.	24.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
Fds de Reserva Organizatórias.	256.105,00

TOTAL GERAL. 5.500.000,00

1.4 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Governo e Administração Geral.	983.220,00
Administração Financeira	759.020,00
Defesa e Segurança.	25.500,00
Recursos Naturais e Agropecuárias.	40.800,00
Viação Transp. e Comunicações.	1.295.050,00
Indústria e Comércio .	96.000,00
Educação e Cultura.	930.720,00
Saúde.	124.820,00
Bem Estar Social.	162.120,00

1.4 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Serviços Urbanos.

1.099.740,00

TOTAL GERAL.....

5.500.000,00

Art. 48)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à programar a execução de despesa em níveis compatíveis à realização de receitas efetivas, a fim de manter o equilíbrio desta Lei, dentro do perfil de equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos do Art. 30 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas previstas.

Art. 50)- As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta do consignação 4.1.1.0- Obras Públicas.

Art. 62a) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas e com as finalidades seguintes:-

I- Atender inafectadas de dotações de despesas correntes, especialmente às relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso o " FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA", na forma do art. 91 de decreto 200 de fevereiro de 1.967.

II- Atender às despesas com obras e equipamentos, intervenções financeiras e transferências de capital, utilizando como recurso o cancelamento de verbos orçamentários ou o superávit verificado na receita, no decorrer do exercício financeiro.

III- Abrir créditos suplementares e especiais de dotações de despesas destinadas ou determinadas por regulamentos de subvenções, contribuições ou auxílios de outros, para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos Impostos Estaduais e Federais, previstas nas Constituições.

Art. 70)- A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à subvenção, contribuições e auxílios, dependerá do comprometimento da receita, ficando o poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contagem das devidas despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§- Única:-

No no decorrer do exercício financeiro, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações inclusive no plano de contagem.

Art. 80)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar às dotações globais, transferindo, cancelando, compensando-as de crédito com as necessidades das funções e subfunções e unidades orçamentárias dentro do próprio orçamento.

Art. 98) - O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgãos para exercer as delegações atribuídas às unidades orgamntárias.

Art. 100) - O Organismo analfico deverá ser aprovado por decreto Executivo.

Art. 119) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos 31 dias do mês de dezem-
bro de 1.973.

AGOSTINHO VINCENTI -
- Prefeito Municipal